

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (Sem partido)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência

1ª Secretária

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Comunicação Institucional

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

| | | | |
|---|-------------------|------------|--------------|
| 1 | JUNIOR MOCHI | | MDB |
| 2 | MARCIO FERNANDES | Líder | MDB |
| 3 | RENATO CÂMARA | | MDB |
| 4 | GERSON CLARO | | PP |
| 5 | LONDRES MACHADO | | PP |
| 6 | ANTONIO VAZ | | REPUBLICANOS |
| 7 | PEDROSSIAN NETO | | PSD |
| 8 | PROFESSOR RINALDO | Vice-líder | PODEMOS |

BLOCO 2

| | | | |
|---|------------------|------------|-------|
| 1 | CARAVINA | | PSDB |
| 2 | JAMILSON NAME | Líder | PSDB |
| 3 | LIA NOGUEIRA | Vice-líder | PSDB |
| 4 | MARA CASEIRO | | PSDB |
| 5 | PAULO CORRÊA | | PSDB |
| 6 | ZÉ TEIXEIRA | | PSDB |
| 7 | ROBERTO HASHIOKA | | UNIÃO |
| 8 | PAULO DUARTE | | PSB |

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

| | | | |
|---|-------------|------------|--|
| 1 | GLEICE JANE | Líder | |
| 2 | PEDRO KEMP | | |
| 3 | ZECA DO PT | Vice-líder | |

PL - PARTIDO LIBERAL

| | | | |
|---|---------------|------------|--|
| 1 | CORONEL DAVID | Líder | |
| 2 | JOÃO HENRIQUE | Vice-líder | |
| 3 | NENO RAZUK | | |

| | | | |
|---|-------------|--|----------|
| 1 | LIDIO LOPES | | PATRIOTA |
|---|-------------|--|----------|

| | | | |
|---|---------------|--|-------------|
| 1 | LUCAS DE LIMA | | SEM PARTIDO |
|---|---------------|--|-------------|

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado JUNIOR MOCHI
Suplente Deputado CORONEL DAVID

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| 1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA | 3 |
| 4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL | 12 |
| 5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... | 12 |

COMISSÕES PERMANENTES – 2025

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01/2025, 11/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15

| | | | |
|--------------------------------|------|-------------------|----------|
| JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente | BL 1 | PROFESSOR RINALDO | BL 1 |
| PEDROSSIAN NETO | BL 1 | RENATO CÂMARA | BL 1 |
| CARAVINA - Presidente | BL 2 | LIA NOGUEIRA | BL 2 |
| PAULO DUARTE | BL 2 | JAMILSON NAME | BL 2 |
| NENO RAZUK | PL | LUCAS DE LIMA | S. PART. |

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.806 de 19/02/2025, pág. 20.

| | | | |
|-------------------------------|------|-------------------|----------|
| PEDROSSIAN NETO Presidente | BL 1 | PROFESSOR RINALDO | BL 1 |
| MARCIO FERNANDES | BL 1 | LONDRES MACHADO | BL 1 |
| PAULO DUARTE | BL 2 | CARAVINA | BL 2 |
| ROBERTO HASHIOKA | BL 2 | MARA CASEIRO | BL 2 |
| CORONEL DAVID Vice-Presidente | PL | LUCAS DE LIMA | S. PART. |

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16

| | | | |
|-----------------------------|------|---------------|----------|
| ANTONIO VAZ | BL 1 | NENO RAZUK | PL |
| MARCIO FERNANDES Presidente | BL 1 | RENATO CÂMARA | BL 1 |
| ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente | BL 2 | MARA CASEIRO | BL 2 |
| JOÃO HENRIQUE | PL | LUCAS DE LIMA | S. PART. |
| ZECA DO PT | PT | LIDIO LOPES | PATRIOTA |

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ata nº 001/2025, de 18.03.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.824 de 19.03.2025, pág.15

| | | | |
|------------------------------|------|------------------|------|
| PROFESSOR RINALDO Presidente | BL 1 | ANTONIO VAZ | BL 1 |
| JUNIOR MOCHI | BL 1 | MARCIO FERNANDES | BL 1 |
| MARA CASEIRO | BL 2 | ROBERTO HASHIOKA | BL 2 |
| CARAVINA | BL 2 | LIA NOGUEIRA | BL 2 |
| GLEICE JANE Vice-Presidente | PT | ZECA DO PT | PT |

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16.

| | | | |
|--------------------------|----------|------------------|------|
| ANTONIO VAZ | BL 1 | LONDRES MACHADO | BL 1 |
| JUNIOR MOCHI | BL 1 | RENATO CÂMARA | BL 1 |
| LIA NOGUEIRA | BL 2 | MARA CASEIRO | BL 2 |
| CARAVINA Vice-Presidente | BL 2 | ROBERTO HASHIOKA | BL 2 |
| LUCAS DE LIMA Presidente | S. PART. | JOÃO HENRIQUE | PL |

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16

| | | | |
|-------------------------------|----------|------------------|------|
| RENATO CÂMARA Vice-Presidente | BL 1 | MARCIO FERNANDES | BL 1 |
| PROFESSOR RINALDO | BL 1 | JUNIOR MOCHI | BL 1 |
| ROBERTO HASHIOKA | BL 2 | JAMILSON NAME | BL 2 |
| NENO RAZUK | PL | PEDROSSIAN NETO | BL 1 |
| LIDIO LOPES Presidente | PATRIOTA | PAULO DUARTE | BL 2 |

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.

| | | | |
|-----------------------------|----------|---------------|------|
| MARCIO FERNANDES | BL 1 | RENATO CÂMARA | BL 1 |
| ROBERTO HASHIOKA Presidente | BL 2 | JAMILSON NAME | BL 2 |
| CORONEL DAVID | PL | NENO RAZUK | PL |
| LUCAS DE LIMA | S. PART. | MARA CASEIRO | BL 2 |
| GLEICE JANE Vice-Presidente | PT | ZECA DO PT | PT |

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.17/18.

| | | | |
|--------------------------|------|------------------|----------|
| RENATO CÂMARA | BL 1 | MARCIO FERNANDES | BL 1 |
| JAMILSON NAME | BL 2 | JUNIOR MOCHI | BL 1 |
| CARAVINA Vice-Presidente | BL 2 | LIA NOGUEIRA | BL 2 |
| JOÃO HENRIQUE Presidente | PL | LUCAS DE LIMA | S. PART. |
| ZECA DO PT | PT | GLEICE JANE | PT |

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.

| | | | |
|-------------------------------|------|-----------------|----------|
| LONDRES MACHADO Presidente | BL 1 | ANTONIO VAZ | BL 1 |
| MARCIO FERNANDES | BL 1 | RENATO CÂMARA | BL 1 |
| JUNIOR MOCHI | BL 1 | PEDROSSIAN NETO | BL 1 |
| JAMILSON NAME Vice-Presidente | BL 2 | LUCAS DE LIMA | S. PART. |
| ZÉ TEIXEIRA | BL 2 | LIDIO LOPES | PATRIOTA |

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.19

| | | | |
|-----------------------------------|------|-------------------|------|
| ANTONIO VAZPresidente | BL 1 | PROFESSOR RINALDO | BL 1 |
| PEDROSSIAN NETO | BL 1 | MARCIO FERNANDES | BL 1 |
| JAMILSON NAME.....Vice-Presidente | BL 2 | ROBERTO HASHIOKA | BL 2 |
| CORONEL DAVID | PL | LIA NOGUEIRA | BL 2 |
| JOÃO HENRIQUE | PL | NENO RAZUK | PL |

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19

| | | | |
|-------------------------------|----------|------------------|------|
| RENATO CÂMARA Presidente | BL 1 | MARCIO FERNANDES | BL 1 |
| PAULO DUARTE | BL 2 | LIA NOGUEIRA | BL 2 |
| NENO RAZUK | PL | CORONEL DAVID | PL |
| LUCAS DE LIMA Vice-Presidente | S. PART. | ROBERTO HASHIOKA | BL 2 |
| ZECA DO PT | PT | GLEICE JANE | PT |

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19.

| | | | |
|--------------------------|------|--------------|------|
| PEDROSSIAN NETO | BL 1 | ANTONIO VAZ | BL 1 |
| ZÉ TEIXEIRA | BL 2 | JUNIOR MOCHI | BL 1 |
| CARAVINA Vice-Presidente | BL 2 | MARA CASEIRO | BL 2 |
| ROBERTO HASHIOKA | BL 2 | LIA NOGUEIRA | BL 2 |
| CORONEL DAVID Presidente | PL | NENO RAZUK | PL |

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.20

| | | | |
|------------------------------|------|-----------------|------|
| RENATO CÂMARA | BL 1 | PEDROSSIAN NETO | BL 1 |
| ZÉ TEIXEIRA | BL 2 | CARAVINA | BL 2 |
| LIA NOGUEIRA Vice-Presidente | BL 2 | MARA CASEIRO | BL 2 |
| JOÃO HENRIQUE | PL | CORONEL DAVID | PL |
| ZECA DO PT.....Presidente | PT | GLEICE JANE | PT |

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2025, de 13.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.812 de 27.02.2025, pág. 10.

| | | | |
|-----------------------------------|----------|-----------------|------|
| MARCIO FERNANDES | BL 1 | JUNIOR MOCHI | BL 1 |
| PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente | BL 1 | PEDROSSIAN NETO | BL 1 |
| JOÃO HENRIQUE | PL | CARAVINA | BL 2 |
| GLEICE JANE Presidente | PT | ZECA DO PT | PT |
| LIDIO LOPES | PATRIOTA | JAMILSON NAME | PL 2 |

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19/20.

| | | | |
|------------------------------|----------|-------------------|------|
| LONDRES MACHADO | BL 1 | PROFESSOR RINALDO | BL 1 |
| MARA CASEIRO Vice-Presidente | BL 2 | ZÉ TEIXEIRA | BL 2 |
| LIA NOGUEIRA Presidente | BL 2 | JAMILSON NAME | BL 2 |
| PAULO DUARTE | BL 2 | ANTONIO VAZ | BL 1 |
| LIDIO LOPES | PATRIOTA | CORONEL DAVID | PL |

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág. 20.

| | | | |
|------------------------------|------|-----------------|------|
| PROFESSOR RINALDO | BL 1 | LONDRES MACHADO | BL 1 |
| MARA CASEIRO Presidente | BL 2 | JAMILSON NAME | BL 2 |
| LIA NOGUEIRA Vice-Presidente | BL 2 | CARAVINA | BL 2 |
| PAULO DUARTE | BL 2 | CORONEL DAVID | PL |
| GLEICE JANE | PT | ZECA DO PT | PT |

XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.

| | | | |
|-----------------------------------|------|-----------------|----------|
| PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente | BL 1 | ANTONIO VAZ | BL 1 |
| JUNIOR MOCHI Presidente | BL 1 | LONDRES MACHADO | BL 1 |
| ROBERTO HASHIOKA | BL 2 | LUCAS DE LIMA | S. PART. |
| MARA CASEIRO | BL 2 | CARAVINA | BL 2 |
| GLEICE JANE | PT | ZECA DO PT | PT |

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.

| | | | |
|-----------------------------------|------|--|--|
| LONDRES MACHADO | BL 1 | | |
| PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente | BL 1 | | |
| JAMILSON NAME Presidente | BL 2 | | |
| CARAVINA | BL 2 | | |
| ZECA DO PT | PT | | |

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.801 de 12.02.2025, pág. 15/16

| | | | |
|---------------------------------|------|-------------------|----------|
| PEDROSSIAN NETO Vice-Presidente | BL 1 | PROFESSOR RINALDO | BL 1 |
| MARCIO FERNANDES | BL 1 | RENATO CÂMARA | BL 1 |
| JAMILSON NAME | BL 2 | LUCAS DE LIMA | S. PART. |
| PAULO DUARTE Presidente | BL 2 | CARAVINA | BL 2 |
| GLEICE JANE | PT | ZECA DO PT | PT |

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/04/2025 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025](#)
Processo nº 065/2025

MESA DIRETORA (2025-2026) - Aprova a recondução de Carlos Alberto de Assis para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 2 - [Projeto de Resolução nº 111/2024](#)
Processo nº 371/2024

Deputado PROFESSOR RINALDO - Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Medalha e o Diploma de honra ao Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**2ª DISCUSSÃO**

- 3 - [Projeto de Lei nº 176/2024](#)
Processo nº 219/2024

Deputados GERSON CLARO e PAULO DUARTE - Acrescenta dispositivos à Lei no 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRA-ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**1ª DISCUSSÃO**

- 4 - [Projeto de Lei nº 009/2024](#)
Processo nº 011/2024

Deputada MARA CASEIRO - "Dispõe sobre a divulgação do protocolo "Não é Não", na forma que menciona.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E À EMENDA.**ACORDO DE LÍDERES****PL Nº 083/2025**

Ementa: Institui o Programa Selo da Agricultura Familiar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, para os fins que menciona, e dá outras providências.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização, em regime de urgência, dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

| DATA | HORÁRIO | ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS | PREVISÕES REGIMENTAIS |
|-------------------------------|---------|--|---|
| 16/04/2025 (quarta-feira) | 8h | Designação de Relator na CCJR | Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI |
| 23/04/2025 (quarta-feira) | 8h | Emissão e votação de parecer da CCJR | Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss. |
| 24/04/2025 (quinta-feira) | 9h | 1ª Discussão e Votação em Plenário | Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i> |
| 28/04/2025 (segunda-feira) | 12h | Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito | Art. 46 e Art. 242, §3º |
| 29/04/2025 (terça-feira) | 9h | 2ª Discussão e Votação em Plenário | Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> . |

| | | | |
|------------------------------|----|--|---------------------|
| 30/04/2025 (quarta-feira) | 9h | Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas | Art. 200 e art. 233 |
|------------------------------|----|--|---------------------|

Campo Grande (MS), 15 de abril de 2025.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO

Projeto de Lei nº 092/2025

Processo nº 098/2025

Dispõe sobre a criação de um programa de vídeo treinamento para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vídeo Treinamento para os familiares de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer capacitação, orientação e apoio aos responsáveis legais da pessoa diagnosticada com TEA.

Art. 2º O programa consistirá na produção e disponibilização de conteúdos audiovisuais informativos e educativos com abordagens de temas específicos, incluindo as seguintes orientações:

I - Compreensão do Transtorno do Espectro Autista e suas características;

II - Estratégias de comunicação e interação com a pessoa autista;

III - Métodos de estimulação e desenvolvimento de habilidades;

IV - Manejo de crises e comportamentos desafiadores;

V - Direitos da pessoa com TEA e da família.

Art. 3º Os vídeos deverão ser elaborados por profissionais especializados, médicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, garantindo informações atualizadas e baseadas em evidências científicas.

Art. 4º O conteúdo será disponibilizado gratuitamente por meio de plataformas digitais, aplicativos governamentais e redes sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a implementação do programa, interpretação em libras e áudio descrição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 10 de abril de 2025.

Deputado Professor RINALDO MODESTO - PODE

JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) atualmente representa um grande desafio em decorrência do aumento da frequência de diagnósticos precoce, resposta ao tratamento e envolvimento familiar e cada vez mais se percebe a necessidade de um apoio técnico e psicológico para os familiares e cuidadores das pessoas com TEA, considerando que o sistema público, muitas vezes, não possui espaço para receber e dar apoio aos familiares e responsáveis pelos cuidados diários ao autista, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social e na saúde mental.

Nesse cotejo, a presente proposição visa ampliar as políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em especial com o uso da tecnologia virtual objetivando apoiar os familiares e responsáveis pela pessoa com TEA, oferecendo capacitação acessível, gratuita e de qualidade, permitindo um melhor acompanhamento e desenvolvimento dos indivíduos autistas.

O treinamento em formato de vídeo proporciona maior alcance e praticidade para os familiares e demais responsáveis, possibilitando o acesso às informações essenciais para a melhoria da qualidade de vida de seus parentes diagnosticados com TEA.

A medida também contribui para a inclusão e redução de barreiras enfrentadas pelas famílias e responsáveis na vida e manuseio diário do TEA.

Segundo estudos da área de neurodesenvolvimento, o apoio e capacitação de familiares é um fator essencial para a promoção da autonomia e qualidade de vida das pessoas com TEA.

Dessa forma, a presente proposição visa oferecer recursos acessíveis e cientificamente embasados para auxiliar as famílias no citado manejo do TEA, somando-se, portanto, à política estadual de atendimento às pessoas com TEA prevista na Lei nº 5.842, de 24 de março de 2022.

Diante das exposições, reivindico o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Autora: Deputada MARA CASEIRO

Projeto de Lei nº 093/2025

Processo nº 099/2025

Estabelece diretrizes para a promoção da saúde nas escolas, por meio de ações de educação, prevenção e atenção à saúde dos estudantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da saúde nas escolas do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a saúde física, mental e emocional dos estudantes, por meio de ações de educação, prevenção e atenção à saúde.

Art. 2º A promoção da saúde nas escolas poderá ser implementada por meio de ações e programas que envolvem a educação para a saúde, a prevenção de doenças, a promoção de hábitos saudáveis e a atenção à saúde integral dos estudantes.

Art. 3º São diretrizes para a promoção da saúde nas escolas:

I - A promoção de um ambiente escolar saudável e inclusivo;

II - A integração de ações de saúde com as atividades educacionais;

III - A valorização da saúde mental e emocional dos estudantes;

IV - A formação e capacitação contínua de profissionais da educação e saúde para o desenvolvimento de práticas que promovam o bem-estar dos estudantes;

V - A conscientização sobre a importância da alimentação saudável, da atividade física e da prevenção das mais variadas doenças, especialmente, as que mais acometem a população.

Art. 4º As escolas estaduais poderão implementar programas e ações voltados para a promoção da saúde dos estudantes, tais como:

I - Ações e programas educativos sobre alimentação saudável, prevenção dos variados tipos de doenças e saúde mental;

II - Realização de atividades físicas regulares;

III - Capacitação dos profissionais da educação sobre temas relacionados à promoção da saúde e prevenção de doenças;

IV - Ações de apoio psicológico e emocional para estudantes que necessitem de acompanhamento;

V - Parcerias com unidades de saúde para a realização de campanhas e atendimentos médicos preventivos nas escolas.

Art. 5º As escolas estaduais poderão promover, no decorrer do ano letivo, atividades de sensibilização e educação sobre a importância da saúde, com foco em hábitos saudáveis, prevenção de doenças e cuidado com a saúde mental.

Art. 6º O Estado, por meio das Secretarias de Saúde e de Educação, poderá desenvolver e coordenar a realização de ações de saúde pública nas escolas estaduais, em parceria com profissionais da saúde, como médicos, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos.

Art. 7º A saúde mental e emocional dos estudantes será considerada parte integrante das ações de promoção da saúde nas escolas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, poderão ser implementadas:

I - Oficinas, palestras e atividades pedagógicas sobre saúde mental, combate ao bullying e prevenção de comportamentos de risco;

II - Atendimento psicossocial aos estudantes com dificuldades emocionais;

III - Capacitação de professores e demais profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psicológico e emocional entre os estudantes.

Art. 8º O Estado poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades, entidades de classe e outras instituições para a realização das ações previstas nesta Lei, ampliando o alcance e a efetividade das políticas públicas de saúde nas escolas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar sua efetiva implantação e o pleno desenvolvimento das ações de educação, prevenção e atenção à saúde dos estudantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2025.

MARA CASEIRO
Deputada Estadual/PSDB

JUSTIFICATIVA

Fato conhecido é que o ambiente escolar, como espaço de aprendizado e convivência social, possui um papel primordial na formação integral dos alunos. Dessa forma, a escola não é apenas um local de transmissão de conhecimentos do conteúdo programático, mas, na realidade, trata-se de um verdadeiro espaço para a disseminação dos mais variados conhecimentos. Assim, não há dúvidas de que é o ambiente adequado para difundir ações voltadas à promoção da saúde física, mental e emocional dos estudantes.

Diante desse cenário, é de importância imensurável que o Estado de Mato Grosso do Sul adote medidas que integrem a educação com a saúde, com vistas a criar condições para que os estudantes possam receber as devidas orientações para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

A adoção de práticas de promoção de saúde nas escolas é essencial para a prevenção de doenças, a valorização da saúde mental e emocional dos alunos e para a formação de hábitos saudáveis, que perdurem ao longo de toda a vida.

A proposta de lei ora apresentada tem como objetivo principal estabelecer diretrizes claras para a implementação de ações que promovam a saúde nas escolas estaduais.

As ações a serem implementadas incluirão desde a educação para a saúde, com a conscientização sobre alimentação saudável, atividade física e prevenção de doenças, até o apoio psicológico e emocional dos estudantes, passando pela capacitação de professores e demais profissionais da educação para que possam identificar precocemente possíveis problemas de saúde física e mental entre os alunos.

Outro ponto importante que esta proposta aborda é a integração entre as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado, para que, por meio de uma atuação conjunta, seja possível desenvolver e coordenar ações de saúde pública nas escolas, com o apoio de profissionais especializados, como médicos, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos. Além disso, a Lei prevê a possibilidade de parcerias com organizações não governamentais e outras instituições, ampliando o alcance e a efetividade das

políticas públicas voltadas para a saúde escolar.

A saúde mental, especialmente no contexto atual, tem se mostrado um desafio crescente no ambiente escolar, com o aumento de casos de ansiedade, depressão e outros transtornos emocionais entre os jovens. Este projeto visa criar uma rede de apoio e atenção a esses casos, proporcionando aos estudantes condições de receber o suporte necessário para enfrentar esses problemas, o que, sem dúvida, refletirá em um ambiente escolar mais saudável e produtivo.

Portanto, a implementação dessa Lei contribuirá para a formação de cidadãos mais saudáveis e preparados para os desafios da vida, ao mesmo tempo em que fortalecerá as políticas públicas de saúde e educação no Estado de Mato Grosso do Sul.

Por fim, quanto à competência legislativa para propor a presente matéria, cumpre-nos destacar alguns apontamentos.

O processo legislativo estadual é tratado pelo art. 65 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, o qual dispõe que “o processo legislativo compreende a elaboração de: [...] III - leis ordinárias;”.

Mais adiante, em seu art. 67, a Carta Estadual estabelece que “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa”, dentre outras possibilidades.

Sobre o tema, prescreve o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, em seu art. 167, inciso I, que “a iniciativa, quanto à apresentação de proposição à Assembleia será, nos termos da Constituição e deste Regimento: I - de deputados, individual ou coletivamente”.

Por sua vez, a Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação e ensino (art. 24, inciso IX, CF/88), assim como sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, CF/88), temas centrais da presente proposta. A Carta Magna dispõe, ainda, que “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais” (§ 1º do art. 24), e que tal incumbência “não exclui a competência suplementar dos Estados” (§ 2º do art. 24).

Assim, a conclusão é que é legítima e plenamente admissível a propositura desta matéria, não havendo óbice ou vício de iniciativa na proposta.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de nossos estudantes e para a construção de um ambiente escolar mais saudável e inclusivo.

Autor: Deputado JUNIOR MOCHI

Projeto de Lei nº 094/2025

Processo nº 100/2025

Dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva do airsoft e do paintball no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul e estabelece normas para sua prática e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reconhece, no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul, a modalidade esportiva do airsoft e do paintball e regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, em observância ao que preceitua a legislação federal vigente, consideram-se:

I - Airsoft e paintball: desporto, individual ou coletivo, praticado em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/arma de pressão, com finalidade exclusivamente esportiva;

II - Marcador/arma de pressão de airsoft: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica ou simulacro dessa, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

III - Marcador/arma de pressão de paintball: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica ou simulacro dessa, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica e que encerra, em seu interior, um líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave

à pessoa.

Parágrafo único. Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta Lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de seis milímetros - airsoft - e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior - paintball.

Art. 3º É livre no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, a atividade esportiva de prática de airsoft e de paintball, que deve obedecer à legislação federal quanto ao uso, à compra, ao manuseio e ao transporte de armas de pressão.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de airsoft e de paintball.

Parágrafo único. O atleta, profissional ou não, de Airsoft e o Paintball, somente poderá utilizar marcadores/arma de pressão adquiridos, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º O uso dos marcadores/armas de pressão, para a prática do Airsoft ou do Paintball, somente será permitido nos locais autorizados pelos proprietários dos imóveis, terrenos ou sítios, por meio de termo específico, devendo ser informado, por ofício, ao Batalhão da Polícia Militar e à Delegacia da área, o endereço, data e horário da atividade exclusivamente esportiva.

Art. 6º Para o transporte de marcadores/arma de pressão, os atletas deverão fazer uso de recipientes ou de embalagens próprias, com a cópia da nota fiscal ou de outro documento que comprove a origem lícita de compra do produto, emitida na forma da legislação em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de abril de 2025.

JUNIOR MOCHI
Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

Os esportes de paintball e airsoft vêm ganhando cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo, atraindo entusiastas que buscam experiências táticas, recreação e treinamento. No entanto, a falta de uma regulamentação clara e unificada pode gerar incertezas quanto à segurança, uso adequado dos equipamentos e a percepção social dessas atividades. Dessa forma, uma legislação específica é fundamental para garantir a legalidade, segurança e desenvolvimento sustentável dessas práticas esportivas.

Deve-se ressaltar, que a competência para legislar sobre esporte é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, consoante dispõe o art. 24, XI da CF[1]. Por isso, ao legislador estadual é permitido o tratamento de modalidades esportivas, ainda que não haja norma geral editada pela União, nos termos do § 3º[2] do art. 24 da CF. Não se trata de regulamentar o desporto, mas apenas de buscar apoio e fomento esportivo em nível distrital.

A regulamentação da modalidade esportiva, esta sim compete à União, nos termos da Lei federal nº 9.615, de 1998[3], que institui normas gerais sobre o desporto. Não é outro senão o de reconhecer, no estado de Mato Grosso do Sul, a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva, bem como regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios. Por fim, entendemos a necessidade do estabelecimento de normativo que reconheça.

Consoante a legislação supramencionada, uma lei que regulamente o uso dos equipamentos, é essencial para evitar acidentes e garantir que os jogadores sigam protocolos de segurança padronizados. O uso de equipamentos de proteção, como máscaras, coletes e luvas, deve ser um requisito legal para minimizar riscos. Além disso, a definição de espaços apropriados para a prática desses esportes evita preocupações com o uso indevido dos equipamentos em áreas públicas ou privadas sem autorização.

A regulamentação também permite um controle mais eficaz sobre a comercialização dos marcadores de paintball e das armas de airsoft. Ao estabelecer requisitos claros para a aquisição, como a comprovação de maioridade e o cadastro do comprador, evita-se que esses equipamentos caiam em mãos erradas ou sejam utilizados de forma inapropriada. Além disso, uma legislação específica impede que as réplicas de airsoft sejam confundidas com armas de fogo reais, promovendo um melhor entendimento por parte das autoridades e da população.

Portanto, uma legislação adequada pode impulsionar o desenvolvimento das modalidades esportivas, facilitando a realização de competições, eventos e a formação de ligas oficiais. Isso incentiva investimentos no setor, fomenta a economia

local por meio do turismo esportivo e amplia o reconhecimento dessas práticas como atividades recreativas seguras e organizadas.

Ademais, a regulamentação também possibilita a criação de campanhas educativas voltadas para os praticantes e para a sociedade, esclarecendo a diferença entre esportes de simulação militar e uso indevido de equipamentos. Ao estabelecer normas claras, a percepção pública sobre esses esportes se torna mais positiva, reduzindo preconceitos e mal-entendidos.

Diante do crescimento do paintball e do airsoft, é essencial que haja uma legislação específica para regulamentar essas práticas de forma clara e segura. A segurança dos praticantes e da sociedade, o controle sobre a comercialização dos equipamentos, o incentivo ao desenvolvimento esportivo e a educação são fatores fundamentais que justificam a criação de uma lei para o setor. Assim, com regras bem definidas, é possível garantir que esses esportes continuem a crescer de maneira organizada, segura e acessível para todos os interessados.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

[1] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[2] Art. 24. (...) § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades

[3] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(969)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 088/2025
Processo nº 094/2025

Deputado PAULO DUARTE - Dá denominação à Quadra de Areia do Parque das Nações Indígenas em Campo Grande/MS.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 089/2025
Processo nº 095/2025

Deputado LUCAS DE LIMA - Propõe a Criação do Programa de Incentivo ao Protetor Microempreendedor Animal no estado do Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 090/2025
Processo nº 096/2025

Deputado MARCIO FERNANDES - Dispõe sobre o fornecimento gratuito de vacinas a animais domésticos e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 091/2025
Processo nº 097/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a comunicação obrigatória à Defensoria Pública sobre registros de nascimento lavrados sem identificação de paternidade, para fins de atuação jurídica em defesa dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 092/2025
Processo nº 098/2025

Deputado PROFESSOR RINALDO - Dispõe sobre a criação de um programa de vídeo treinamento para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 093/2025
Processo nº 099/2025

Deputada MARA CASEIRO - Estabelece diretrizes para a promoção da saúde nas escolas, por meio de ações de educação, prevenção e atenção à saúde dos estudantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

6 - Projeto de Lei nº 094/2025
Processo nº 100/2025

Deputado JUNIOR MOCHI - Dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva do airsoft e do paintball no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul e estabelece normas para sua prática e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 082/2025
Processo nº 088/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Altera a Lei Estadual n. 3.954/2010, que trata da Política de Promoção da Leitura Literária nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 083/2025
Processo nº 089/2025

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 7/2025 - Institui o Programa Selo da Agricultura Familiar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, para os fins que menciona, e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 084/2025
Processo nº 090/2025

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 8/2025 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargos, ao Município de Cassilândia-MS, o imóvel urbano e as construções de sua propriedade que especifica, e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 085/2025
Processo nº 091/2025

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Acrescenta dispositivos à Lei 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 086/2025
Processo nº 092/2025

Poder Executivo - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 9/2025 - Altera a redação e acrescenta dispositivos nas Leis que menciona, e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 087/2025
Processo nº 093/2025

Poder Executivo - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 10/2025 - Altera a redação de dispositivo da Lei nº 5.455, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de templos religiosos de qualquer culto, no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 081/2025
Processo nº 087/2025

Deputada MARA CASEIRO - Institui o Programa Estadual de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsáveis para as Mulheres, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 077/2025
Processo nº 083/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a criação do Programa de Endereçamento Rural Digital no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 078/2025
Processo nº 084/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a garantia de direitos aos servidores públicos, associados da CASSEMS, de exercitarem seus direitos e garantias fundamentais, de forma plena e regular, em todo o território estadual.

3 - Projeto de Lei nº 079/2025
Processo nº 085/2025

Deputado PAULO DUARTE - Obriga o fornecedor de bens e serviços e empresa transportadora que realizam entregas no Estado de Mato Grosso do Sul a fixar data e turno para a entrega dos produtos e/ou realização dos serviços aos consumidores.

4 - Projeto de Lei nº 080/2025
Processo nº 086/2025

Deputado ANTONIO VAZ - Dispõe sobre a vedação à contratação, nomeação ou designação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes para cargos, empregos ou funções na rede estadual de ensino no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/04/2025

1 - [Projeto de Lei nº 226/2024](#)
Processo nº 360/2024

Deputado JUNIOR MOCHI - Obriga as revendedoras de veículos usados e ou seminovos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvo de seguradoras.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 31 – 10 DE ABRIL DE 2025

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta e sete minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Professor Rinaldo e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Trinta da Vigésima Quinta Sessão Ordinária. Não houve expediente a ser lido. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Professor Rinaldo, Renato Câmara, Zeca do PT, Antonio Vaz, Pedrossian Neto, Junior Mochi, Roberto Hashioka, Gleice Jane e Mara Caseiro. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Paulo Corrêa, Zé Teixeira e Gerson Claro. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Gerson Claro. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **redação final** o **Projeto de Lei Complementar nº 001/25** de autoria do Tribunal de Contas. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 010/25** de autoria do Deputado Pedro Kemp; e **Projeto de Lei nº 035/25** de autoria do Deputado Caravina. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Deputada Gleice Jane em coautoria com a Deputada Lia Nogueira e Deputado Pedro Kemp endereçada aos familiares de Cleyla Ricardo Borges; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Caravina endereçada aos familiares de Drielle Leite Lopes; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada ao Excelentíssimo Senhor Rodolfo Nogueira, Deputado Federal por Mato Grosso do Sul, por ter sido eleito presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada à toda a delegação de atletas sul-mato-grossenses de judô, pelo excepcional desempenho no Campeonato Brasileiro de Judô – Região IV; **Requerimento de Moção de Congratulação**, protocolo nº 01063/2025, de autoria do Deputado Roberto Hashioka, retirada a pedido do autor. **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada à Professora Cleide de Souza Ferreira, por sua dedicação e empenho no campo da educação, especialmente no atendimento especializado em Educação Especial; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro ao Professor Marcos de Souza Ferreira, em reconhecimento à sua dedicação e notáveis contribuições

à educação de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Apoio**, protocolo nº 01023/2025, de autoria do Deputado Caravina, retirado a pedido do autor; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Coronel David; **Indicações** de autoria dos Deputados Coronel David, Mara Caseiro, Paulo Corrêa, Zé Teixeira, Paulo Duarte, Pedro Kemp, Caravina e Zeca do PT. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, dez de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 221/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ELIDEMAR TRINDADE FERREIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IX, símbolo PLAP.06.9, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2025.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
DISPENSA Nº 034/2023

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / MS
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto criar o subitem 5.6 e 5.7 da cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 026/2023, originado da Dispensa nº 034/2023, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL – ALEMS e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, visando tratar do reajuste do salários dos estagiário contratados e reajuste do auxílio transporte, tudo em conformidade ao que determina os Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.01101.01.031.0001.2001.0001

FONTE DE RECUSO: 1500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.65

DESCRIÇÃO DA DESPESA: APOIO AO ENSINO

R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINAM: Contratante: Deputado Paulo Corrêa– 1º Secretário da ALEMS
Contratado: Sr. Rodrigo Miglio Nader - Representante legal

Campo Grande - MS, 01 de abril de 2025.

ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO
Agente de Contratação

FRENTES PARLAMENTARES – 2025

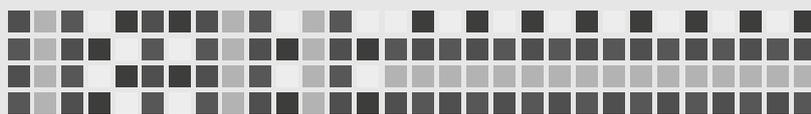
12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa

| FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA | |
|---|-----------------------------|
| Ato 61 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14. | |
| Caravina (PSDB) - Coordenador | Mara Caseiro (PSDB) |
| Antonio Vaz (Republicanos) | Marcio Fernandes (MDB) |
| Coronel David (PL) | Pedro Kemp (PT) |
| Gleice Jane (PT) | Pedrossian Neto (PSD) |
| Jamilson Name (PSDB) | Professor Rinaldo (Podemos) |
| Junior Mochi (MDB) | Renato Câmara (MDB) |
| Lia Nogueira (PSDB) | Zeca do PT (PT) |
| Lidio Lopes (Patriota) | Zé Teixeira (PSDB) |
| Londres Machado (PP) | |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13. | |
| Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador | João Henrique (PL) |
| Caravina (PSDB) | Lia Nogueira (PSDB) |
| Coronel David (PL) | Marcio Fernandes (MDB) |
| Jamilson Name (PSDB) | Zeca do PT (PT) |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14. | |
| Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador | João Henrique (PL) |
| Caravina (PSDB) | Lia Nogueira (PSDB) |
| Coronel David (PL) | Marcio Fernandes (MDB) |
| Jamilson Name (PSDB) | Zeca do PT (PT) |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES | |
| Ato 80 - MD de 25/06/2024, publicado no DOALMS 2677 de 27/06/2024, pág. 11/12 | |
| Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora | Coronel Davi (PL) |
| Gleice Jane (PT) | Jamilson Name (PSDB) |
| João Henrique (PL) | Junior Mochi (MDB) |
| Lia Nogueira (PSDB) | Lidio Lopes (Patriota) |
| Lucas de Lima (Sem Partido) | Marcio Fernandes (MDB) |
| Paulo Duarte (PSB) | Pedrossian Neto (PSD) |
| Professor Rinaldo (Podemos) | Renato Câmara (MDB) |
| Roberto Hashioka (União) | |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA | |
| Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9 | |
| João Henrique (PL) - Coordenador | Coronel David (PL) |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - FPDP | |
| Ato 02 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 21 | |
| Coronel David (Coordenador) | Neno Razuk |
| Antonio Vaz | Paulo Corrêa |
| João Henrique | Pedrossian Neto |
| Junior Mochi | Professor Rinaldo |
| Londres Machado | Roberto Hashioka |
| Lucas de Lima | Zeca do PT |
| Mara Caseiro | Zé Teixeira |
| Marcio Fernandes | |
| FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ | |
| Ato 03 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22 | |
| Coronel David (Coordenador) | Marcio Fernandes |
| Antonio Vaz | Neno Razuk |
| Jamilson Name | Paulo Corrêa |
| João Henrique | Professor Rinaldo |
| Junior Mochi | Renato Câmara |
| Lia Nogueira | Roberto Hashioka |
| Lucas de Lima | Zé Teixeira |
| Mara Caseiro | |
| FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – FPSPSP | |
| Ato 04 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22 | |
| Coronel David (Coordenador) | Marcio Fernandes |
| Antonio Vaz | Neno Razuk |
| João Henrique | Paulo Corrêa |
| Junior Mochi | Pedrossian Neto |
| Londres Machado | Professor Rinaldo |
| Lucas de Lima | Roberto Hashioka |
| Mara Caseiro | Zé Teixeira |

| FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS | |
|---|-------------------|
| Ato 08 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 23/24 | |
| Renato Câmara (Coordenador) | Mara Caseiro |
| Antonio Vaz | Marcio Fernandes |
| Coronel David | Pedro Kemp |
| Gleice Jane | Pedrossian Neto |
| Junior Mochi | |
| FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO | |
| Ato 09 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24 | |
| Renato Câmara (Coordenador) | Mara Caseiro |
| Antonio Vaz | Marcio Fernandes |
| Coronel David | Pedro Kemp |
| Gleice Jane | Pedrossian Neto |
| Junior Mochi | |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | |
| Ato 10 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24/25 | |
| Renato Câmara (Coordenador) | Lucas de Lima |
| Antonio Vaz | Mara Caseiro |
| Coronel David | Marcio Fernandes |
| Gleice Jane | Pedro Kemp |
| Junior Mochi | Pedrossian Neto |
| Londres Machado | |
| FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS | |
| Ato 11 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25 | |
| Renato Câmara (Coordenador) | Londres Machado |
| Antonio Vaz | Lucas de Lima |
| Coronel David | Marcio Fernandes |
| Jamilson Name | Pedro Kemp |
| Junior Mochi | Pedrossian Neto |
| Lia Nogueira | Professor Rinaldo |
| Lidio Lopes | Zeca do PT |
| FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE | |
| Ato 12 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25/26 | |
| Renato Câmara (Coordenador) | Mara Caseiro |
| Antonio Vaz | Marcio Fernandes |
| Coronel David | Paulo Corrêa |
| Jamilson Name | Pedro Kemp |
| Junior Mochi | Pedrossian Neto |
| Lia Nogueira | Professor Rinaldo |
| Londres Machado | Roberto Hashioka |
| Lucas de Lima | |
| FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA | |
| Ato 13 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26 | |
| Renato Câmara (Coordenador) | Neno Razuk |
| Antonio Vaz | Paulo Corrêa |
| Coronel David | Pedro Kemp |
| Gerson Claro | Pedrossian Neto |
| Junior Mochi | Professor Rinaldo |
| Mara Caseiro | Roberto Hashioka |
| Marcio Fernandes | |
| FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL | |
| Ato 14 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26/27 | |
| Renato Câmara (Coordenador) | Mara Caseiro |
| Antonio Vaz | Marcio Fernandes |
| Caravina | Paulo Corrêa |
| Gerson Claro | Paulo Duarte |
| Gleice Jane | Pedro Kemp |
| Jamilson Name | Pedrossian Neto |
| Junior Mochi | Professor Rinaldo |
| Londres Machado | Roberto Hashioka |
| Lucas de Lima | |

| FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA Ato 15 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27 | |
|--|-------------------|
| Renato Câmara (Coordenador) | Mara Caseiro |
| Antonio Vaz | Marcio Fernandes |
| Coronel David | Paulo Corrêa |
| Jamilson Name | Pedro Kemp |
| Junior Mochi | Pedrossian Neto |
| Lia Nogueira | Professor Rinaldo |
| Londres Machado | Roberto Hashioka |
| Lucas de Lima | |
| FRENTE PARLAMENTAR DE LIMITES, DIVISAS TERRITORIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 16 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27/28 | |
| Renato Câmara (Coordenador) | Paulo Corrêa |
| Gerson Claro | Paulo Duarte |
| Lia Nogueira | Pedrossian Neto |
| Mara Caseiro | Roberto Hashioka |
| Marcio Fernandes | Zeca do PT |
| Neno Razuk | |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Ato 07 – MD de 26/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 5/6 | |
| Lidio Lopes (Coordenador) | Paulo Corrêa |
| Caravina | Paulo Duarte |
| Jamilson Name | Renato Câmara |
| Marcio Fernandes | Zé Teixeira |
| FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA - FPCDF Ato 17 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6 | |
| Antonio Vaz (Coordenador) | Marcio Fernandes |
| Coronel David | Neno Razuk |
| João Henrique | Pedrossian Neto |
| Lidio Lopes | Professor Rinaldo |
| Londres Machado | Roberto Hashioka |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato 18 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6/7 | |
| Pedro Kemp (Coordenador) | Paulo Corrêa |
| Jamilson Name | Pedrossian Neto |
| Junior Mochi | Professor Rinaldo |
| Mara Caseiro | Renato Câmara |
| FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato 19 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7 | |
| Pedro Kemp (Coordenador) | Marcio Fernandes |
| Gerson Claro | Mara Caseiro |
| Jamilson Name | Pedrossian Neto |
| Junior Mochi | Professor Rinaldo |
| Lia Nogueira | Renato Câmara |
| FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 20 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7/8 | |
| Caravina (Coordenador) | Mara Caseiro |
| Antonio Vaz | Marcio Fernandes |
| Coronel David | Pedro Kemp |
| Gleice Jane | Pedrossian Neto |
| Jamilson Name | Professor Rinaldo |
| Junior Mochi | Renato Câmara |
| Lia Nogueira | Zeca do PT |
| Lidio Lopes | Zé Teixeira |
| Londres Machado | |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ROTA BIOCEÂNICA RODOFERROVIÁRIA E ENERGÉTICA Ato 21 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 15 | |
| Zeca do PT (Coordenador) | Lucas de Lima |
| Antonio Vaz | Mara Caseiro |
| Caravina | Marcio Fernandes |
| Coronel David | Neno Lopes |
| Gerson Claro | Paulo Corrêa |
| Gleice Jane | Paulo Duarte |
| Jamilson Name | Pedro Kemp |
| João Henrique | Pedrossian Neto |
| Junior Mochi | Renato Câmara |
| Lia Nogueira | Professor Rinaldo |
| Lidio Lopes | Roberto Hashioka |
| Londres Machado | Zé Teixeira |

| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 22 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 16 | |
|--|-------------------|
| Lidio Lopes (Coordenador) | Paulo Corrêa |
| Caravina | Paulo Duarte |
| Jamilson Name | Renato Câmara |
| Marcio Fernandes | Zé Teixeira |
| FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO Ato 23 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 20 | |
| Pedrossian Neto (Coordenador) | Mara Caseiro |
| Antonio Vaz | Marcio Fernandes |
| Coronel David | Pedro Kemp |
| João Henrique | Professor Rinaldo |
| Lia Nogueira | Roberto Hashioka |
| FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 25 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21 | |
| Pedrossian Neto (Coordenador) | Mara Caseiro |
| Coronel David | Neno Razuk |
| Junior Mochi | Professor Rinaldo |
| Lucas de Lima | Zeca do PT |
| Marcio Fernandes | |
| FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato 26 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21 | |
| Professor Rinaldo (Coordenador) | Mara Caseiro |
| Antonio Vaz | Marcio Fernandes |
| Caravina | Neno Razuk |
| Coronel David | Paulo Corrêa |
| Gerson Claro | Paulo Duarte |
| Gleice Jane | Pedro Kemp |
| Jamilson Name | Pedrossian Neto |
| João Henrique | Renato Câmara |
| Junior Mochi | Roberto Hashioka |
| Lia Nogueira | Zeca do PT |
| Londres Machado | Zé Teixeira |
| Lucas de Lima | |
| FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato 27 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 22 | |
| Mara Caseiro (Coordenadora) | Pedro Kemp |
| Antonio Vaz | Pedrossian Neto |
| Jamilson Name | Professor Rinaldo |
| João Henrique | Roberto Hashioka |
| Junior Mochi | Zeca do PT |



Consolidação de Leis Estaduais

| | | |
|--|---------------------------------|-------------------|
| Poder Legislativo | Tribunal de Contas | |
| Poder Executivo | Poder Judiciário | |
| Defensoria Pública | Ministério Público | |
| Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios | | |
| Direitos às Mulheres | Ambientais | |
| Tributárias | Saúde | Utilidade Pública |
| Datas e Eventos Comemorativos | Proteção e Defesa do Consumidor | |

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

| DATA COMEMORATIVA | EVENTOS NO ESTADO/MS | LEI Nº | DATA DA LEI | D.O. Nº | DATA PUBL. |
|------------------------------------|--|--------|-------------|---------|------------|
| Meses/março e abril | Exposição Agropecuária em Campo Grande – EXPOGRANDE | 3.573 | 30/10/2008 | 7.329 | 31/10/2008 |
| Semana que antecede a Semana Santa | Festa do Pescador Mirandense | 3.716 | 20/7/2009 | 7.504 | 21/7/2009 |
| 1º de abril | Dia Estadual do Clamor, Jejum e Oração | 5.531 | 16/6/2020 | 10.197 | 17/6/2020 |
| 2 a 7 de abril | Semana Estadual da Saúde | 5.506 | 13/5/2020 | 10.170 | 14/5/2020 |
| 3 de abril | Dia do Leiloeiro Rural | 3.717 | 20/7/2009 | 7.504 | 21/7/2009 |
| 6 de abril | Dia dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda | 2.270 | 8/8/2001 | 5.568 | 9/8/2001 |
| 6 de abril | Dia Estadual das Meninas do Arco-Íris | 4.594 | 4/12/2014 | 8.814 | 5/12/2014 |
| 6 de abril | Dia Estadual dos Apoiadores e Praticantes do Esporte | 4.831 | 29/3/2016 | 9.134 | 30/3/2016 |
| 7 de abril | Dia do Jornalista | 5.087 | 9/11/2017 | 9.529 | 10/11/2017 |
| 11 de abril | Tradicional Cavalgada Amigos de Coxim | 4.160 | 28/12/2011 | 8.099 | 29/12/2011 |
| 12 de abril | Dia Estadual de Enfrentamento à Psicofobia para combater as atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com transtornos mentais | 6.094 | 4/4/2023 | 11.235 | 7/8/2023 |
| Semana do dia 12 de abril | Semana Estadual de Prevenção e de Combate à Depressão | 4.711 | 2/9/2015 | 8.997 | 3/9/2015 |
| 17 de abril | Dia de Prevenção e Combate à Crueldade contra os Animais | 5.354 | 14/6/2019 | 9.924 | 17/6/2019 |
| 2ª quinzena de abril | Festa do Pé de Soja Solteiro | 5.244 | 13/8/2018 | 9.719 | 14/8/2018 |
| 18 de abril | Dia do Livro Espírita | 3.423 | 26/9/2007 | 7.061 | 27/9/2007 |
| 19 de abril | Semana Estadual dos Povos Indígenas | 4.267 | 8/11/2012 | 8.311 | 9/11/2012 |
| 22 de abril | Dia da Mulher Artista Sul-Mato-Grossense | 6.204 | 20/3/2024 | 11.445 | 21/03/2024 |
| 25 de abril | Dia do Profissional Contabilista | 6.103 | 5/9/2023 | 11.261 | 6/9/2023 |
| 27 de abril | Dia Estadual do Auditor de Controle Externo | 5.028 | 21/7/2017 | 9.456 | 24/7/2017 |
| Mês de abril e o dia 28 de abril | Mês de "Abril Verde" e o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho (28 de maio) | 5.196 | 17/5/2018 | 9.658 | 18/5/2018 |
| 28 de abril | Dia Estadual de Observação de Aves | 6.292 | 21/8/2024 | 11.592 | 22/8/2024 |
| 30 de abril | Feira de Exposição Japorã Agrosow - Festa da Agricultura Familiar | 6.129 | 31/10/2023 | 11.309 | 1º/11/2023 |
| 2º domingo de abril | Cavalgada de Sonora | 6.146 | 29/11/2023 | 11.334 | 30/11/2023 |
| Mês de abril | Mês "Do Doador de Sangue e Medula Óssea" | 5.511 | 20/5/2020 | 10.177 | 21/5/2020 |
| Mês de abril | Abril Azul | 5.721 | 23/9/2021 | 10.642 | 24/9/2021 |
| Meses/abril e maio | Festa do Peão de Boiadeiro em Aparecida do Taboado | 3.619 | 19/12/2008 | 7.366 | 22/12/2008 |



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243